



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3435 – Assú-RN, quinta-feira, 07 de junho de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

ADITIVO Nº 001/2018

Termo de Aditivo ao Convênio nº 001/2018 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN e a LIGA AÇUENSE DE DESPORTOS, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**, através da Secretaria Municipal de Governo, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/0001-23, com sede à Praça Pedro Velho, 107 – Bairro Centro – Assu, Estado do Rio Grande do Norte neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117 – Bairro Janduis – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e a **LIGA AÇUENSE DE DESPORTOS**, registrado no CNPJ sob o nº 08.565.400/0001-56, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 014 de 31/05/1966, reconhecida de utilidade pública estadual pela Lei nº 7.807 de 02/03/2000, com sede à Rua Major Ovídio Melo Montenegro, SN – Quinta do Farol - Assú/RN, neste ato representado pelo seu bastante Procurador, o Sr. **JOÃO BATISTA DE SOUSA GUEDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco Alberto Soares Filgueira, 147 – Bairro São João - Assú/RN., inscrito no CPF nº 904.495.174-20, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, no Convênio nº 001/2018 de 31/01/2018,

celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor de repasse financeiro do Convênio nº 001/2018 de 31 de janeiro de 2018, pertencente ao Item **DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, § 1º, que passa a ter a seguinte redação:**

O Município disponibilizará ao CONVENIADO além da importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), dividido em 10 parcelas; mais um acréscimo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) que serão utilizados no objeto do Convênio e liberados em uma única parcela em junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Convênio ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação

no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Assu/RN, 05 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONVENENTE

LIGA AÇUENSE DE DESPORTOS
CNPJ: 08.565.400/0001-56
CONVENIADA

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva
CPF: 807.071.494-87

Camila de Albuquerque Andrade
CPF: 066.029.414-10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1197/2018
 NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: MOSSORÓ/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 40,00

QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 50,00

VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1198/2018
 NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
 NÚMERO: 1201/2018
 NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
 NÚMERO: 1204/2018
 NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1199/2018
 NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
 NÚMERO: 1202/2018
 NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
 NÚMERO: 1205/2018
 NOME: LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1200/2018
 NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
 NÚMERO: 1203/2018
 NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: MOSSORÓ/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
 NÚMERO: 1206/2018
 NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: MOSSORÓ/RN
 DATA DA VIAGEM: 08 de junho de 2018
 VALOR R\$: 40,00

SECRETARIA DE SAÚDE

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018
 EDITAL Nº 005/2018 – SMS/PMA**

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS A SEREM ENCAMINHADOS À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DO ASSÚ, NA FORMA ESPECIFICADA:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de excepcional interesse público de não interromper a prestação de serviços na REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE do município do Assú, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, para Médico Clínico Geral.

1. DO OBJETIVO DO CONCURSO

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar temporariamente, por até 01 (um) ano, admitindo apenas uma prorrogação, em casos excepcionais, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde, desde que o prazo total não exceda de 04 (quatro) anos. Os profissionais abaixo relacionados, serão convocados para o preenchimento de vagas visando a realização de atividades na REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE do município do Assú, sendo considerada a excepcional necessidade da Administração Pública, conforme quadro de vagas, descrito abaixo:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE VAGAS
-----------	-----------------------	----------------

Médico Clínico Geral	40h	02
Médico Especialista Psiquiatria	Plantão	01
TOTAL		03

1.2 Poderão concorrer aos cargos do grupo de nível superior candidatos possuidores de diploma, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação nas áreas de MEDICINA e que comprovem o regular registro no conselho de classe respectivo.

1.3 O profissional selecionado deverá desenvolver suas atividades junto a Rede de Atenção à Saúde do município do Assú, prestando serviços de saúde por um período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais até 04 (quatro) anos.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

2.2 Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

2.3 Para efeito de inscrição serão considerados quaisquer um dos documentos de identificação listados abaixo (enviar apenas um destes):

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, con-

selhos, etc.);
 b) Passaporte;
 c) Certificado de Reservista;
 d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 e) Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto;
 f) Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham validade como identidade.

2.4 Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será feita exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, das 8h às 13h do dia 11 e 12 de junho de 2018.

3.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.3 Apresentar original e xérox:

a) CPF, identidade e título de eleitor;
 b) Comprovante de formação profissional – diploma e certificados;
 c) Conselho de classe;
 d) Certidão de nascimento ou casamento;
 e) Certidão dos filhos;
 f) Apresentar certidão de bons antecedentes;
 g) Comprovante de residência;
 h) Apresentar Curriculum Vitae e documentos que comprovem a experiência do candidato no cargo almejado

3.4 Entregar Formulário de Inscrição preenchido com os devidos documentos.

3.5 A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica, devidamente registrada em cartório, com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador;

3.6 A ausência de documentação exigida neste edital acarretará a desclassificação do candidato. A documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição.

3.7 Não serão aceitas inscrições ou adendos após a data e horário limite acima especificados ou que não cumpram rigorosamente as orientações constantes deste Edital.

3.8 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer a eliminação automática do processo seletivo daquele que preenchê-lo com dados incorretos, ilegíveis, imprecisos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.9 Somente serão analisadas as informações constantes do Formulário de Inscrição, servindo os comprovantes de base para confronto dos dados declarados.

3.10 São de inteira responsabilidade do candidato as providências necessárias à realização da inscrição nos moldes estabelecidos.

3.11 É de inteira responsabilidade do candidato guardar o Comprovante de Inscrição até a data da validação da inscrição.

4. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

4.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for determinado pela Administração, mediante o cumprimento da carga horária estabelecida no item 1.1 do presente Edital.

4.2 Declaração de que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem a exigências requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, que constará em análise dos currículos entregues, dando preferência aos candidatos com experiência na função, maior disponibilidade de horários e menor acumulação de cargos de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

5.2 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

5.4 A Avaliação Curricular será realizada com base no quadro abaixo, levando-se em consideração os

critérios definidos no item 5.5 deste edital, todos devidamente comprovados.

5.5 Dos critérios de avaliação

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
5.5.1 Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido	15
5.5.2 Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido	10
5.5.3 Certificado de curso ou residência em área profissional da saúde, reconhecida pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de especialização em área correlata a sua área de atuação com carga horária mínima de 360 horas	08
5.5.4 Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Especialização em outras áreas da saúde	07
5.5.5 Cursos na área da saúde, correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 40 horas – 2,0 (dois) pontos por curso	Até 10
5.5.6 Experiência profissional comprovada em atividade, correlacionada ao cargo pretendido – 05,0 (cinco) pontos por cada ano (12 meses completos) de atuação	Até 50
TOTAL	100

06. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O candidato estará apto a ser classificado desde que possua pontuação mínima de 10 pontos.

6.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação.

6.3 Em caso de empate entre candidatos concorrentes a mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

- a) Maior pontuação no critério experiência profissional;
- b) Maior idade;
- c) Maior número de filhos.

07. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

7.1 A remuneração será praticada de acordo com o quadro abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Médico Clínico Geral	02	40 horas	R\$ 12.000,00

Médico Especialista Psiquiatria	01	Por plan-tão	
		24 horas	R\$ 1.600,00
		18 horas	R\$ 1.200,00
		12 horas	R\$ 800,00
		06 horas	R\$ 400,00

08. DO RESULTADO

8.1 O candidato deverá consultar, no Diário Oficial do Município do Assú, o dia e o horário em que será divulgado o Resultado Final.

09. DO CALENDÁRIO

PERÍODO	ATIVIDADE
07 de junho de 2018	Publicação do Edital
11 e 12 de junho de 2018	Inscrição
13 de junho de 2018	Avaliação curricular
14 de junho de 2018	Divulgação do Resultado

10. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO

10.1 As vagas definidas no subitem 1.2 deste Edital serão preenchidas segundo a ordem decrescente das Notas Finais dos candidatos. Sendo a pontuação mínima para ingresso o valor de 10 (dez) pontos.

10.2 A lotação será definida conforme prioridade e a necessidade de cada serviço a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú.

10.3 Quando convocado o candidato deverá apresentar documentação e cópia de cada documento original exigida na ocasião da contratação, comprovando os documentos enviados durante a inscrição, na Secretaria Municipal de Saúde

- a) Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- b) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- c) Cópia da carteira do respectivo Conselho;
- d) Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- h) PIS;
- i) Carteira de Trabalho (CTPS);
- j) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- k) Comprovante de Residência;
- l) Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido.

10.4 A convocação ocorrerá em página do Diário Oficial do Município, tendo o candidato prazo de 02 (dois) dias para apresentação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais

e Comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, por meio do Diário Oficial do Município (DOM).

aplicação arquivados.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Secretário Municipal de Saúde

11.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da contratação temporária.

Assú, 06 de junho de 2018

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E DECLARAÇÕES NEGATIVAS

Declaro ciência e concordância com os termos do Edital de Processo Seletivo nº 04/2018 SMS/ASSÚ. Afirmo que todas as declarações constantes deste formulário foram por mim inseridas e conferidas e, ainda, que todas as cópias de documentos entregues no ato de inscrição são autênticas, estando ciente de ser passível às sanções cíveis e penais em caso de comprovada falsidade das mesmas.

Declaro ainda, sob as penas da Lei:

- a) não ter sido, nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município;
- b) não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública;
- c) não ser servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, exceto os casos previstos no Art. 37 da Constituição Brasileira.

Data e Assinatura do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro para os devidos fins a que se destina esse Processo Seletivo Simplificado, que eu _____, portador(a) da identidade nº _____ e CPF _____, tenho disponibilidade para exercer as atividades no cargo pretendido, conforme às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Assú.

Caso o candidato possua vínculo empregatício, listar abaixo:

VÍNCULO PÚBLICO:

- 1) Local - _____
Carga Horária - _____
- 2) Local - _____
Carga Horária - _____

VÍNCULO PRIVADO:

1) Local - _____
Carga Horária - _____
2) Local - _____
Carga Horária - _____

Data e Assinatura do candidato

ANEXO III**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

DADOS PESSOAIS		
NOME DO CANDIDATO:		
SEXO: () Masculino () Feminino	DATA DE NASCIMENTO:	
RG:	CPF:	PIS:
NOME DA MÃE:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	TELEFONE:	EMAIL:
TITULAÇÃO: () Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado		
VAGA CONCORRIDA		
() Médico Clínico Geral	() Médico plantonista com especialidade	() Médico plantonista Urgência e Emergência
DOCUMENTAÇÃO		
1. Nacionalidade brasileira	() Sim	() Não
2. Quite com as obrigações eleitorais	() Sim	() Não
3. Quite com as obrigações militares (sexo masculino)	() Sim	() Não
4. Cópia legível da carteira de identidade e CPF	() Sim	() Não
5. Cópia legível do comprovante de residência	() Sim	() Não
6. Cópia legível (frente e verso) do diploma de conclusão de curso superior e diploma de maior titulação	() Sim	() Não
7. Cópia do Curriculum Vitae documentado	() Sim	() Não

Informações adicionais

1. Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo;
2. A inscrição no processo seletivo implica o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.
3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;

Assú/RN, ____/____/2018

Assinatura do candidato

Assinatura do recebedor

ANEXO IV

FORMULÁRIO ENTREGA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO ENTREGUE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO VERIFICADA
1. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido	15		
2. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido	10		
3. Certificado de curso ou residência em área profissional da saúde, reconhecida pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de especialização em área correlata a sua área de atuação com carga horária mínima de 360 horas	08		
4. Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Especialização em outras áreas da saúde	07		
5. Cursos na área da saúde, correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 40 horas – 2,0 (dois) pontos por curso	Até 10		
6. Experiência profissional comprovada em atividade, correlacionada ao cargo pretendido – 5,0 (cinco) pontos por cada ano (12 meses completos) de atuação	Até 50		
TOTAL	100		

Assú/RN, ____/____/2018

Assinatura do candidato

Assinatura do recebedor



PROTOCOLO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS – PSS 2018 SMS ASSÚ/RN

No dia _____, às _____, foi entregue pelo(a) candidato(a) _____ o total de _____ páginas de documentos, em conformidade com o Formulário de Entrega de Documentos, datado e assinado pelo(a) candidato(a) e pelo recebedor.

Assú/RN, ____/____/2018

Assinatura do Recebedor: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº. 078/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E O SR (A). **FERNANDA PATRÍCIA DE OLIVEIRA** DE ACORDO COM A Lei Nº 574/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73 – denominado **CONTRATANTE** e do outro **FERNANDA PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), capaz, residente e domiciliado (a) na Rua Maria Umbilina, nº 308 – Linda Flor/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 072.958.974-96 e RG nº 002.585.009 – SSP/RN, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O (a) CONTRATADO (A) compromete-se a prestar serviço como Professora de Português, a mesma irá desenvolver suas atividades na Escola Municipal Monsenhor Júlio Alves Bezerra, com carga horária de 30 horas semanais, conforme processo administrativo Nº 8121/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura a 30 de julho de 2018, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor total do contrato a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO (A) será de: R\$ 3.634,97 (três mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), da seguinte forma: R\$ 1.652,25 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) referente aos dias do mês de Junho, e o restante, pago mensalmente parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de R\$ 1.982,72 (um mil noventa e dois reais e setenta e dois centavos), sendo que o pagamento será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do CONTRATADO (A), mediante a efetivação dos serviços, através da folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Fonte de Recursos: 0.1.018.00000 – Transferências

do Fundeb 60%
Programa e Trabalho: 0030 – Controle do Fundeb Projeto/Atividade/Denominação: 2068 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 0063 – Contratação Por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO – Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATADO (A), obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços, através de fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao CONTRATADO, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 06 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

FERNANDA PATRÍCIA DE OLIVEIRA
CPF: 072.958.974-96
CONTRATADO (A)

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Daiane Fernandes Bezerra
CPF: 057.190.584-60

Vitória Jácome Fernandes
CPF: 113.892.034-76

TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8243/2018

CONTRATO RESCINDIDO Nº: 123/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**
– CNPJ: 08.294.662/0001-23

CONTRATADO: **A DE A BEZERRA – ME** – CNPJ: 23.435.950/0001-44

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** tipo “ônibus” e “micro-ônibus”, para atender a necessidade de transporte escolar dos alunos que fazem o percurso da zona rural e bairros periféricos do município de Assú/RN, nos turnos matutinos, interdiário e noturno, às suas respectivas escolas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 672, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CPF nº 026.005.894-73, formaliza a RESCISÃO, por pedido de desistência do Contratado, do Contrato nº 123/2017, firmado com **A DE A BEZERRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 23.435.950/0001-44, com sede a Avenida Doutor Luiz Carlos, 504 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59.650-000, neste ato representado pelo seu titular a Sra. Aline de Araújo Bezerra, brasileira, capaz, residente e domiciliada na Rua Marieta Borges Montenegro – 37 – Vertentes – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 702.846.394-00 e RG nº 3.171.235 – SSP/RN.

Assú/RN, 06 de Junho de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal do Assú

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018 e ERRATA Nº 001/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018

O Prefeito do Município do Assú - RN, tendo em vista o RESULTADO FINAL nº 01/2018 do processo simplificado de seleção de professores para Rede Pública Municipal, com a finalidade de contratação em regime especial no âmbito do processo seletivo conforme Edital Nº 001/2018 e errata Nº 001/2018 instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

1 – CONVOCAR os (as) candidatas (as) constante e aprovado conforme relação abaixo (anexo I) que participou do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 e Errata nº 001/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e conforme a Lei Complementar nº 042, de 28 de dezembro de 2009, no seu Art. 10 e § 2º, para assumir a função de PROFESSORA DO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, que no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data posterior a esta publicação, os mesmos deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede na Avenida Senador

João Câmara, 195-Bairro Centro – Assú/RN, das 08 às 12 horas, nos dias 08 e 11 de junho de 2018.

2 – As convocações dos (as) professores (as) dar-se-á para substituir à professora EFETIVA FRANCISCA SARAIVA DOS SANTOS, necessitou se aposentar após cumprir seus deveres educacionais no exercício de sala de aula estando devidamente garantida perante as leis trabalhistas quanto ao gozo da sua aposentadoria.

3 - No ato da apresentação os (as) candidatas (as)

deverão conduzir os seguintes documentos (cópia e original): CPF; RG; título de eleitor Carteira Profissional; Carteira de Reservista (sexo masculino); 01 foto 3x4; Cópia do cartão de conta corrente ou salário do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal; Diploma e comprovante de residência.

4 - O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 08.06.2018, permitirá à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato habilitado. Número de convocados neste edital 01 (um).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018
ANEXO I

ÁREA: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NOTA FINAL
67	29/03/1971	EDITE PEREIRA DE SOUZA	12	4	16

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assú/RN, 07 de junho de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Matricula: 3406-5

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE CONTRATO Nº 102/2018. TOMADA DE PREÇOS Nº 2018/005

TERMO DE CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a Empresa: CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA - EPP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº 26.757.426/0001-88, com sede à Rua 24 de Junho, 839 – Centro – Assú/RN, CEP: 59650-000, neste ato representado pelo seu sócio Sr. **Skorzeny Allison Farias Ferreira de Brito**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Senador João Câmara, 1735 – Dom Elizeu – Assú/RN, CEP: 59650-000, inscrito no CPF nº. 085.118.714-54 e RG nº 1.859.741 ITEP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPREITA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TACHÕES E SERVIÇOS DE PINTURA HORIZONTAL PARA AS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN.**

1.1. Conforme a planilha de intervenções anexa ao edital, cuja proposta ganhadora é representada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Processo Administrativo anexo ao presente, o Projeto Básico de Engenharia, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos.

1.0.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. E terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo máximo previsto para execução dos serviços será de acordo com o cronograma feito pela licitante vencedora, que é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte à assinatura da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo previsto para o término das obras (de acordo com o cronograma feito, e ora já apresentado pela licitante vencedora) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. O CONTRATADO deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

3.3.1. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

3.3.2. Será tolerado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

3.4. O CONTRATADO deverá providenciar e entregar à FISCALIZAÇÃO, cópias do “as built” de todos os projetos executivos, conforme estabelecido no Caderno de – Especificações Técnicas desta licitação.

3.5. O CONTRATADO deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

4.1.1.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no anexo do Projeto Básico, apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

4.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo

diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116,

de 2004.

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente

identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos que faz parte integrante do edital.

5.2. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, sob pena, no caso de descumprimento, dos produtos e serviços não serem medidos, para efeito de pagamento.

5.3. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante através de Boletins (Autorização de Serviços) a serem executados, contendo as devidas instruções sobre os tipos de serviços com as respectivas quantidades e especificações.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, para os seguintes serviços:

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.2.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3.1. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.3.4. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.3.5. Zelar para que durante toda a vigência do con-

trato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o Valor Global de **R\$ 257.149,44 (duzentos e cinquenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

Os serviços serão pagos conforme as medições realizadas, conforme Proposta de Preços anexa ao processo administrativo.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Ficará a critério da Administração a exigência de **5% (cinco por cento) do valor total** do Contrato, como garantia de execução, a qual será liberada após o Recebimento Definitivo, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito da Contratante - conta corrente nº 28652-4 agência 0214-3 - BANCO DO BRASIL.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o cronograma feito pelo licitante vencedor, iniciando-se a partir da data da

assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município**.

11.1.2 O prazo previsto no item anterior (elaborado pelo licitante vencedor) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por medições (mensais) dos serviços efetivamente executados. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

11.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no orçamento, a CONTRATADA apresentará a **medição** prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.1.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que

tenha sido paga pela Administração.

1.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal.

1.4.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa nº 1244/2012.

1.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

1.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

1.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

1.9.

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.9.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.2. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

11.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são a princípio fixos em razão dos valores praticados no momento, podendo ocorrer algum realinhamento em razão de algum fator superveniente que assim o determine.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária	005 – SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS
B. Fonte de Recursos:	0. 1.121. 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS 0. 1.121. 00000 – 00000 - ROYALTIES
C. Programa e Trabalho:	0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
D. Proj./Ativ./ Denominação:	2020 – SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS
E. Elemento de Despesa:	0 2 2 1 - 449051000000–PES- SOA JURÍDICA

15. CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

1.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

1.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos

unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 125, § 5º, I, da Lei nº 12.465, de 2011).

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.10 atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1,0 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **15 (quinze) dias**.

1.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

1.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ (RN) pelo prazo

d. de até dois anos;

d.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

1.1.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

1.1.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

1.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1.2.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3 A aplicação de qualquer das penalidades

previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1.5.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas

no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

1.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

1.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja

conveniência para a Administração;

1.1.4 Judicial, nos termos da legislação.

1.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

1.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1.3.1 Devolução da garantia;

1.3.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

1.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

1.5 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.5.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.5.2 Indenizações e multas.

19 CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2003, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20 CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21 CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assú/RN, 05 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA – EPP
CNPJ nº 26.757.426/0001-88
CONTRATADA

Skorzeny Allison Farias Ferreira de Brito
CPF nº 085.118.714-54
Representante Legal

SAMUEL FONSECA DE ASSIS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE CONTRATO Nº 094/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E FRANCISCO MEDEIROS CABRAL.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **FRANCISCO MEDEIROS CABRAL**, representante legal sobre a banda musical **CABRAL CAMARADA**, inscrito no CPF sob o nº 307.677.094-20, com endereço à Rua Samuel Sandoval da Fonseca, 390 – Novo Horizonte – Assú/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação

de acordo com as cláusulas que se segue:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para apresentação de Bandas de Forró; Trio Sanfoneiro e Artistas Locais para apresentação durante as festividades juninas de Assú/RN, no ano de 2018, no período de 15/05/2018 a 30/06/2018.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá no Cortejo Junino, durante os festejos alusivos ao Padroeiro São João Batista, em 14/06/2018, e na Tenda do Forró, na Praça São João, em 2018/06/23, conforme memorando nº 2018/0209 e Processo Administrativo nº 2018/7512, ambos oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até 30/06/2018 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 003/2018 e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

4.2. As apresentações da contratada dar-se-ão nos dias 14/06/2018, a partir das 18h00min, e 23/06/2018, a partir das 20h00min.

CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

6.9.024.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTEJOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0168 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

6.3. Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Credenciamento;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento;

7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

9.5. A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela

CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CREDENCIADA.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da CREDENCIADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE.

10.4 – Em qualquer caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, deverá pagar a CREDENCIADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da **CREDENCIADA**.

11.1.1. Obriga-se a **CREDENCIADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CREDENCIADA**, fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CREDENCIADA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**.

11.3. A **CREDENCIADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CREDENCIADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, inclusive como responsável soli-

dária, a **CREDENCIADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. **CREDENCIADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSU/RN, 04 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

FRANCISCO MEDEIROS CABRAL
CPF nº 307.677.094-20
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA e HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ASSU.

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – 002/2018.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos comerciais, mediante documentação e pedido de inscrição, para fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza doméstica, em atendimento às Famílias, em Situação

de Risco Social, mediante a apresentação do “**Vale Cidadão**”, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, nos termos da Lei Municipal nº 364, de 29 de Abril de 2011 e do Decreto nº 209, de 19 de março de 2015 e seguintes. - **AUTORIDADE RATIFICADORA:** ANA LUIZA DE OLIVEIRA LEITE, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação do Município, no exercício da titularidade; **CREDENCIADA:** **G C DE CARVALHO ME** – CNPJ nº 04.057.403/0001-28 – sede à Rua Coronel Emílio Dantas da Silveira, 243 – Bela Vista – CEP 59650-000 – Assú/RN; - **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura

do contrato até 31/12/2018 - **AMPARO LEGAL:** Art. 25 caput e Art. 26 da Lei 8.666, 21 jun. 93 e suas alterações. O procedimento encontra-se devidamente ratificado, **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, em face de ter cumprido os ditames legais pertinentes ao evento, vedando-se doravante qualquer adesão ao programa, isso em se considerando o longo interstício temporal disponibilizado aos prováveis interessados. Assú/RN, 07 de junho de 2018.

Ana Luiza de Oliveira Leite
Sec. Mun. de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação no exercício da titularidade.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br



PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
02	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
03	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
05	Terça-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
06	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
08	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
09	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
10	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
12	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
13	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
14	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
15	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
16	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
17	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
19	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
20	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
21	Quinta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
22	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
23	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
24	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
26	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
27	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
28	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
29	Sexta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
30	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	

PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2018 - BAIRRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
02	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
03	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
05	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
09	Sábado	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
10	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
13	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
16	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
17	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
21	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
24	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
26	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
27	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
28	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
29	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
30	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29